

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 69
Rubrica

CONTRATO Nº 002/2019 DL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, COM A EMPRESA MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Cavalcante, Nº 635, Fátima, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.741.672/0001-34, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Celeste Maria de Jesus, Nº 171 - Chico Leandro - Pedra Branca - CE, CEP:63.630-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.615.710/0001-75, representada pelo Sr. Antonio Diego Pereira de Medeiros, inscrito no CPF Nº 027.060.273-98, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº 002/2019 DL**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente a **REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PROCON, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº 002/2019 DL**, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.146,76 (dezesete mil cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

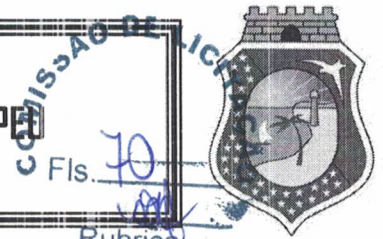
5.1 - O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34

A
Paulo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 - Responder perante a Câmara Municipal de Senador Pompeu - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE;
- 8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34

Paulo A

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 11



8.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.15 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34

A
Paulo

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 12



11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.01-01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº 4.4.90.51.00.


CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.


Senador Pompeu/CE, 12 de dezembro de 2019.


ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
CONTRATANTE


ANTONIO DIEGO PEREIRA DE
MEDEIROS
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Carlos Ferreira Gomes de Oliveira
CPF/MF: 044.196.593-86

02. 
Nome: Juliana P. Sétim
CPF/MF: 010.293.913-60

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU




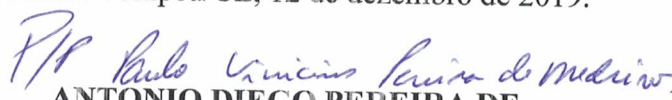
ORDEM DE SERVIÇOS
Dispensa de Licitação Nº 002/2019 DL

COMISSÃO DE
Fls. 75
Rubrica

Nº da Ordem de Serviços 002/2019 DL
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Data do Contrato 12 de dezembro de 2019
Razão Social MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Endereço Rua Celeste Maria de Jesus, Nº 171 - Chico Leandro - Pedra Branca - CE CEP:63.630-000
Nº do CNPJ 07.615.710/0001-75
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:
REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PROCON, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE
Valor Total: R\$ 17.146,76 (dezesete mil cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)
Prazo de Execução Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Senador Pompeu/CE, 12 de dezembro de 2019.


ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
CONTRATANTE


**ANTONIO DIEGO PEREIRA DE
MEDEIROS**
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

Medeiros Construções e
Serviços Eireli
Rua: Celeste Maria de Jesus, 171
Bairro: Chico Leandro - Sala 01
Pedra Branca - CE

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu -- Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34